



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

**PROJETO DE LEI Nº: 5100, DE 2023.**

Autoria: Ver. Antonio Almeida Filho (Ielo) - MDB

Declara como Patrimônio Cultural de natureza imaterial do Município de Caçapava do Sul, a Chama Crioula.

Art. 1º Fica declarado como Patrimônio cultural de natureza imaterial do Município de Caçapava do Sul, a Chama Crioula.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES GENERAL JOÃO MANOEL DE LIMA E SILVA, 20 DE DEZEMBRO DE 2023

13.981/2023

Câmara Municipal de Vereadores

ASSESSORIA DE PLENÁRIO

PROTOCOLO

DATA 20/12/2023

Horário: 13 h 51 min

Entrega: (x) mãos  
( ) correio

Servidor(a)

Ver. Antonio Dias de Almeida Filho - MDB



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

**JUSTIFICATIVA:**

A Chama Crioula é um símbolo importante dos Festejos Farroupilhas, representando a história, a tradição e a identidade da sociedade gaúcha, lembrando os valores e ideais dos revolucionários farroupilhas. Trata-se de uma expressão da cultura gaúcha, onde uma chama é acesa previamente aos festejos da Semana Farroupilha e levada para cada uma das regiões tradicionalistas espalhadas pelo Rio Grande do Sul. É um símbolo que une o Estado, representa a história, a tradição e a alma gaúcha.

Em torno dela, é construído um ambiente de reverência ao passado, de culto aos feitos e de reflexão sobre a sociedade.

Além da Chama Crioula, durante os Festejos Farroupilhas, diversas atividades são realizadas para lembrar e celebrar a história gaúcha. Isso inclui desfiles a cavalo, apresentações musicais, danças tradicionais, exposições e outras manifestações artísticas que ressaltam o orgulho e a identidade do povo gaúcho.

A Chama Crioula é um símbolo carregado de significado e emoção para os gaúchos, representando a luta por liberdade, justiça e autonomia regional.

A Constituição Federal de 1988 dispõe, em seu art. 30, inc. IX, que compete aos municípios “*promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual*”. Já o art. 216 define os elementos que compõem o patrimônio cultural brasileiro:

**Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial**, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à **memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira**, nos quais se incluem:

- I – as formas de expressão;
- II – os modos de criar, fazer e viver;
- III – as criações científicas, artísticas e tecnológicas;
- IV – as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

V – os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico. (grifos nosso)

Deste modo, a Constituição Federal prevê a possibilidade da proteção ao patrimônio cultural material e imaterial e têm como referência a importância desse patrimônio para a identidade social. Estes são os pressupostos legais que sustentam o projeto que apresentamos, propondo que seja declarado como Patrimônio Cultural de natureza imaterial a Chama Crioula, no Município de Caçapava do Sul/RS.

Dada a relevância da matéria em tela, solicito aos nobres pares a análise e aprovação da presente propositura.

SALA DAS SESSÕES GENERAL JOÃO MANOEL DE LIMA E SILVA, 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

  
\_\_\_\_\_  
Ver. Antonio Dias de Almeida Filho - MDB